



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 22- /69

Data de 30 de Agosto de 1969

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação de 3 (três) pontos de táxi na cidade de Pérola:-

A Câmara Municipal de Pérola, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a criar os pontos de táxi ns. 1, 2 e 3, nesta cidade, tendo como localização a Avenida Dona Pérola Byington.

Art. 2º:- Para a localização do ponto nº 1, fica o Executivo autorizado a utilizar o logradouro público na Avenida Dona Pérola Byington, entre as ruas Berilo e Zircão, numa área de 30, (trinta), metros.

Art. 3º:- Para localização do 2º ponto, fica o Executivo autorizado a utilizar o logradouro público na Av. Dona Pérola Byington, ao lado da Praça Zequinha de Abreu, numa área de 30 (trinta) metros.

Art. 4º:- Para localização do 3º ponto, fica o Executivo autorizado a utilizar o logradouro público na Av. D. Pérola Byington, entre as ruas Opala e Calcedônia, numa área de 30 (trinta) metros.

Art. 5º:- Em cada ponto será permitida a quantia de 6 (seis), táxis.

Parágrafo único:- Só será criado um outro ponto e em local a ser designado pela Câmara Municipal, desde que esteja completo o numero de veículos dos 3 pontos acima, conforme dispões o artigo 5º desta lei.

Art. 6º:- Fica o Executivo Municipal, autorizado a regulamentar os referidos pontos, de conformidade com o que determina a Lei do Serviço Nacional de Trânsito.

Art. 7º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pérola



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Continuação

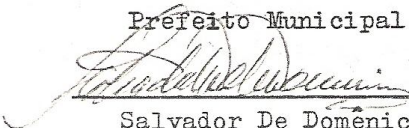
Fls.2.

Em, 30 de Agosto de 1969



José Joaquim de Souza

Prefeito Municipal



Salvador De Domênico
Secretário